



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.828 DE 08 DE Dezembro DE 2025.

Sanciona
Em 08/12/25
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 120.046,00 (cento e vinte mil e quarenta e seis reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.301.0028.2.334	Emenda Parlamentar 41520004 - Equipamento e material permanente para unidade básica de saúde	
4.4.90.52.00.00.00.00 16013110	Equipamentos e material permanente	120.046,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		120.046,00

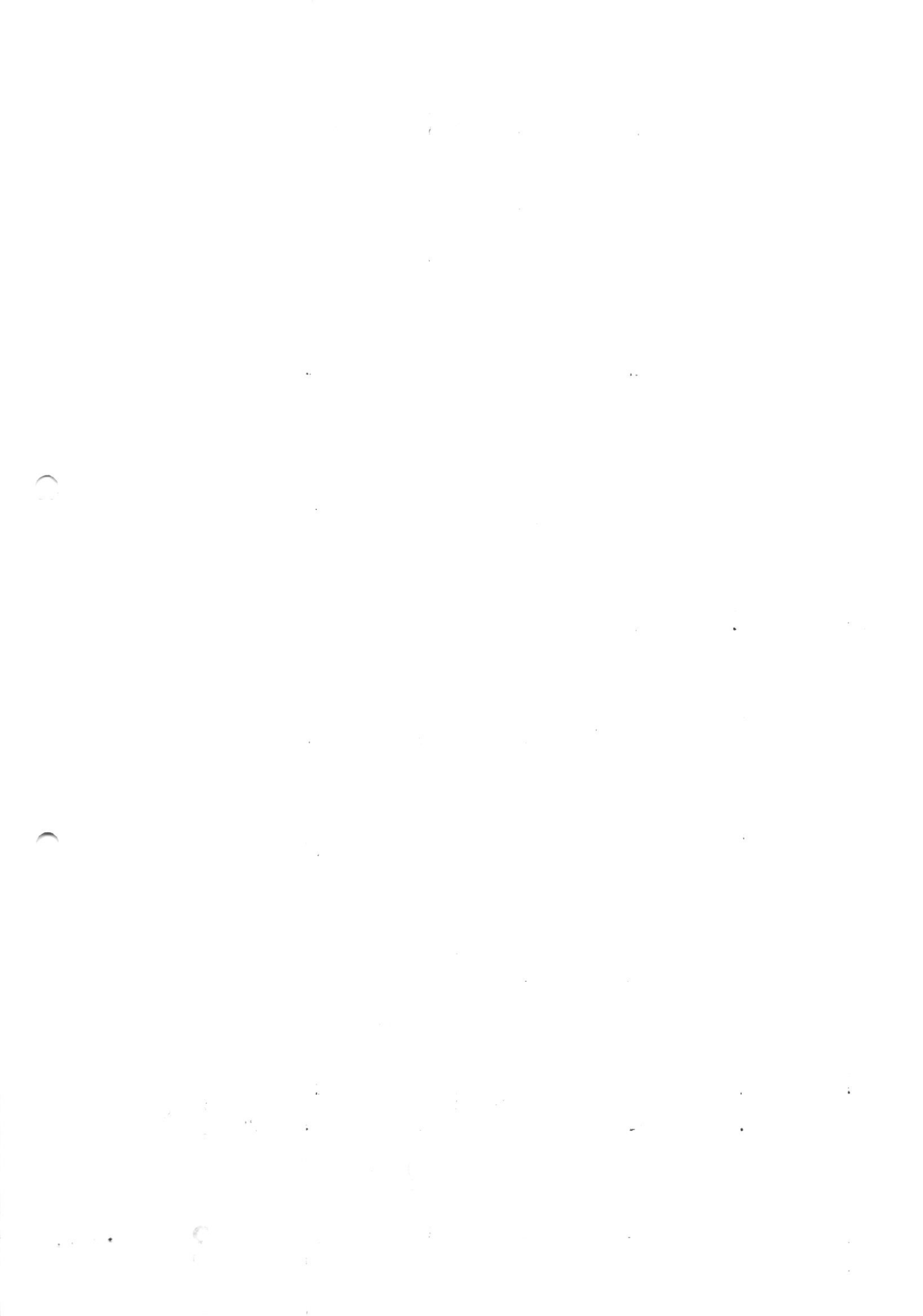
Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de dezembro de .

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Sanciona



02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.294	Obras e Serviços de Pavimentação em Vias Urbanas do Município	
3.3.90.93.00.00.00.2.700	Indenizações e Restituições	R\$ 1.623,43
3.3.90.93.00.00.00.1.700	Indenizações e Restituições	R\$ 18.792,13

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 20.415,56

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação e Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o inciso I e II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:605464A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.828/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.046,00 (cento e vinte mil e quarenta e seis reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.301.0028.2.334	Emenda Parlamentar 41520004 – Equipamento e material permanente para unidade básica de saúde	
4.4.90.52.00.00.00.00.16013110	Equipamentos e material permanente	120.046,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 120.046,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E0B22A83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 841/2025 DEB08 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação acostada em fls 375 acostados ao processo administrativo de nº 249/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento do **Processo Administrativo nº 249/2025**.

GABRIEL GOMES CAMARGO TEIXEIRA - MAT – 6189
CARLOS ANDRÉ DE LIMA DO NASCIMENTO -MAT- 3214

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
 - II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
 - III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
 - IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
 - VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
 - VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
 - VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
 - IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
 - X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- Art. 3º**- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias..

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 05 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:147D6888

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 841/2025 DEB08 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,